

Estado D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03881/03
Documento TC Nº 05451/05

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Serraria. Recurso de reconsideração. Conhecimento do recurso e provimento, reformando a decisão recorrida.

ACÓRDÃO APL TC | 274 | 07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03881/03, relativo ao recurso de reconsideração contra o Acórdão APL TC 383/2006, pelo qual o Tribunal julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serraria, presidida pelo Vereador José de Assis Lima Monteiro, relativa ao exercício de 2004, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em conhecer do recurso, por sua tempestividade e, no mérito, lhe dar provimento para reformar o Acórdão APL TC 383/06, considerando regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serraria sob a responsabilidade do Senhor José de Assis Lima Monteiro.

Assim decidem, tendo em vista que no exercício de 2004 havia dúvidas sobre a legalidade da contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações de agentes políticos, sendo esta questão dirimida apenas após a edição da Lei nº 10.887/2004. Nestes casos o TCE tem entendido de relevar a falha em virtude dos argumentos apresentados.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 25 de abril de 2007.

Conselheiro Amobio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sávio Fernandes
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03881/03
Documento TC Nº 05451/05

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serraria, presidida pelo Vereador José de Assis Lima Monteiro, relativa ao exercício de 2004.

Em 07 de junho de 2006, o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 383/2006, julgando irregular a Prestação de Contas, tendo em vista a ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos vereadores.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com Recurso de Reconsideração e documentos, constante do processo às fls. 110/116.

Ao analisar o recurso, a Auditoria não acatou os argumentos apresentados e considerou que a irregularidade não foi elidida.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em cota do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opina pelo conhecimento e provimento do recurso em virtude das manifestações do STF sobre a matéria.

VOTO

O interessado alegou que a obrigatoriedade do recolhimento de contribuições dos agentes políticos foi declarada inconstitucional, citando várias decisões do STF nesse sentido. No exercício de 2004 havia dúvidas sobre a legalidade ou não da contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações de agentes políticos, sendo esta questão dirimida apenas após a edição da Lei nº 10.887/2004. Nestes casos o TCE tem entendido de relevar a falha em virtude dos argumentos apresentados.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso por sua tempestividade e no mérito lhe dê provimento para reformar o Acórdão APL TC 383/06, considerando regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serraria sob a responsabilidade do Senhor José de Assis Lima Monteiro.


Cons. Flávio Sávio Fernandes
Relator